

REQUERIMENTO Nº....., DE 2017

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 5.221, de 2016, ao Projeto de Lei nº 1.412, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 5.221, de 2016, que “Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para estabelecer que a reparação de danos morais ressarcirá também a perda do tempo livre pelo consumidor”, ao Projeto de Lei nº 1.412, de 2015, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para dispor sobre a aplicação da multa civil”, por se tratarem de matérias análogas.

O PL nº 5.221, de 2016 tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao art. 6º do Código de Defesa do Consumidor (CDC) para instituir que “a fixação do valor devido a título de danos morais levará em consideração, também, o tempo despendido pelo consumidor na defesa de seu direito e na busca de solução para a controvérsia. A matéria é fruto de reapresentação do Projeto de Lei (PL) nº 7.356, de 2014, que foi arquivado na última legislatura.

Na mesma linha está em tramitação na Câmara dos Deputados o PL 1.412, de 2015, que altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para instituir a aplicação de multa civil, a qual institui que “o descumprimento reiterado dos deveres do fornecedor previstos nesta lei poderá ensejar a aplicação pelo Poder Judiciário de multa civil em valor adequado à gravidade da conduta e suficiente para inibir novas violações, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis e da indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais, ocasionados aos consumidores”.

Atenta-se clara correlação entre as matérias e ainda forte necessidade de tramitação em conjunto para a melhor análise por parte do Congresso Nacional. Isso se dá tendo em vista a imperiosidade de estabelecer uma legislação única que possa avaliar o impacto do dano causado ao consumidor e ao mesmo tempo acrescer sobre o cálculo da multa civil, sem prejuízos das sanções penais e administrativas, o tempo demandado pelo consumidor na defesa de seu direito e na busca de solução para controvérsia.

A legislação em defesa do consumidor deve ser reforçada e a tramitação em conjunto das duas proposições em tela, além de gerar maior celeridade no processo legislativo, garantirá maior amplitude nos direitos consumeristas, assegurando que sobre os descumprimentos reiterados dos deveres do fornecedor poderá ser aplicada multa

civil, e essa será analisada também pela ótica do tempo perdido no processo de análise das perdas.

Reitera-se, portanto a conveniência da tramitação em conjunto das matérias, o que daria maior celeridade ao processo legislativo e oportunizaria uma norma legal mais completa.

Ante o exposto, manifestamos pela necessidade de tramitação conjunta, solicitando assim o deferimento do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2017.

Deputado DELEGADO WALDIR

PR/GO